

PARECER JURÍDICO Nº-079/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-016/2021-SEMAF

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº-023/2021-PMU, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS, conforme especificações constantes no Anexo VII, Termo de Referência.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-016/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº-023/2021-PMU, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, anotado pela referência nº-023/2021-PMU, visando viabilizar o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - COTAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO E DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS.

O pleito foi demandado por expediente do Gabinete e **Secretarias Municipais**, os quais foram consolidados pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, e por meio do documento próprio, foi solicitada a **abertura de processo licitatório** com a finalidade de dar subsídios para à execução de tarefas ligadas à Gestão Municipal, como: Representação, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas inerentes de interesse da gestão pública municipal, proporcionando transporte aéreo aos seus representantes políticos e servidores, bem como, outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades de interesse público.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, sendo bem mais viável para atender as necessidades desta municipalidade, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com pouco prazo para planejamento e em cidades longe da sede do município, normalmente em capitais e grandes centros.

O tipo de licitação a ser feita pela maior oferta de percentual de desconto, em lances sucessivos, justifica-se pela adequação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto ora licitado, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de presente procedimento licitatório.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência e AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade competente**.

Ressalto ainda, que o parecer se limita a análise técnica dos termos da peça editalícia, deixamos analisar o mérito quanto aos atos administrativos que integram a fase Interna (Planejamento).

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 21 de outubro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

Advogado